



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.852

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais)**.

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS		
Tributária	R\$	115.888.000,00
Contribuição	R\$	1.232.000,00
Patrimonial	R\$	13.434.500,00
Industrial	R\$	960.000,00
Serviços	R\$	71.397.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$	127.912.100,00
Alienação de Bens	R\$	153.000,00
I.2. TRANSFERIDAS		
Transf. Correntes	R\$	556.447.000,00
Transf. de Capital	R\$	6.714.000,00
I.3. Deduções FUNDEB	- R\$	64.138.000,00
TOTAL	R\$	830.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

02.

LEI MUNICIPAL Nº 4.852

II. DESPESAS:

a)	VETADO	R\$	0,00
b)	Administração	R\$	135.320.000,00
c)	VETADO	R\$	0,00
d)	Segurança Pública	R\$	1.384.000,00
e)	Assistência Social	R\$	33.933.000,00
f)	Previdência Social	R\$	38.445.000,00
g)	Saúde	R\$	238.757.000,00
h)	Trabalho	R\$	1.740.000,00
i)	Educação	R\$	158.730.000,00
j)	Cultura	R\$	5.230.000,00
k)	Direitos da Cidadania	R\$	300.000,00
l)	Urbanismo	R\$	18.622.000,00
m)	Habitação	R\$	4.437.000,00
n)	Saneamento	R\$	71.537.000,00
o)	Gestão Ambiental	R\$	6.646.000,00
p)	Ciência e Tecnologia	R\$	550.000,00
q)	Agricultura	R\$	466.000,00
r)	Indústria	R\$	100.000,00
s)	Comércio e Serviços	R\$	350.000,00
t)	Comunicações	R\$	290.000,00
u)	Energia	R\$	10.790.000,00
w)	Transporte	R\$	22.655.000,00
x)	Desporto e Lazer	R\$	19.712.000,00
y)	Encargos Especiais	R\$	15.223.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

03.

LEI MUNICIPAL Nº 4.852

TOTAL **R\$ 785.217.000,00**

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

I. RECEITA

Receita Corrente	R\$ 887.271.000,00
Tributária	R\$ 115.888.000,00
Contribuição	R\$ 1.232.000,00
Patrimonial	R\$ 13.434.500,00
Industrial	R\$ 960.000,00
Serviços	R\$ 71.397.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 127.912.100,00
Transf. Correntes	R\$ 556.447.000,00
Receita de Capital	R\$ 6.867.000,00
Alienação de Bens	R\$ 153.000,00
Transf. de Capital	R\$ 6.714.000,00
Deduções FUNDEB	- R\$ 64.138.000,00
TOTAL	R\$ 830.000.000,00
Superávit Corrente	R\$ 235.546.000,00

II. DESPESA:

Despesa Corrente	R\$ 651.725.000,00
Pessoal e encargos Sociais	R\$ 311.561.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.141.000,00
Outras Despesas Corrente	R\$ 335.023.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

04.

LEI MUNICIPAL Nº 4.852

Despesa de Capital	R\$ 133.392.000,00
Investimentos	R\$ 116.743.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 3.050.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 13.599.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 785.217.000,00

RESUMO

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	R\$ 887.271.000,00	Correntes	R\$ 651.725.000,00
Capital	R\$ 6.867.000,00	Capital	R\$ 133.392.000,00
Deduções FUNDEB	R\$ 64.138.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 830.000.000,00	TOTAL	R\$ 785.217.000,00

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;
- c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;
- d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas constantes dos anexos desta Lei, com obediência ao que determina a Legislação correspondente.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários a manutenção e operacionalização deles, bem como os referentes aos investimentos que deseje realizar através desses órgãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

05.

LEI MUNICIPAL Nº 4.852

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2011.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal